



Município de Caxias do Sul

1

LEI Nº 7.548, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Caxias do Sul para o exercício de
2013.**

Art. 1º A receita consolidada do Município de Caxias do Sul para o exercício econômico-financeiro de 2013, consideradas as deduções da receita, é estimada em R\$ 1.253.560.700,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil e setecentos reais), compreendendo as receitas seguintes:

I - Executivo, Administração Direta, estimada no valor de R\$ 1.149.315.946,00 (um bilhão, cento e quarenta e nove milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e quarenta e seis reais) do qual se deduz o valor de R\$ 144.455.946,00 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e quarenta e seis reais) referente às reduções previstas, resultando no valor de R\$ 1.004.860.000,00 (um bilhão, quatro milhões e oitocentos e sessenta mil reais).

II - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, estimada no valor de R\$ 154.089.500,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, oitenta e nove mil e quinhentos reais), do qual se deduz o valor de R\$ 6.409.500,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil e quinhentos reais) referente às reduções previstas, resultando no valor de R\$ 147.680.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e seiscentos e oitenta mil reais);

III - Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, estimada no valor total de R\$ 207.093.840,00 (duzentos e sete milhões, noventa e três mil e oitocentos e quarenta reais), subdividido em IPAM – Saúde, no valor de R\$ 54.990.840,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos e quarenta reais) e IPAM – Previdência, no valor de R\$ 152.103.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e três mil reais). Desta estimativa, para efeitos de consolidação, desconsideramos as contas intraorçamentárias de receitas, relativas às contribuições patronais para o IPAM – Previdência e para o IPAM - Saúde, no valor total de R\$ 112.646.740,00 (cento e doze



Município de Caxias do Sul

milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e setecentos e quarenta reais), resultando no valor estimado da receita total do IPAM em R\$ 94.447.100,00 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e cem reais, do qual é deduzido o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) relativo às deduções previstas, resultando em receita líquida total no valor de R\$ 94.197.100,00 (noventa e quatro milhões, cento e noventa e sete mil e cem reais).

IV - Fundação de Assistência Social – FAS, estimada no valor de R\$ 6.823.600,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil e seiscentos reais).

§ 1º A provável receita será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

1.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Tributária	313.973.680,00
1.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita de Contribuições	67.785.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Patrimonial	56.759.346,00
1.4.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Agropecuária	10.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita de Serviços	145.442.280,00
1.7.0.0.00.00.00.00.0000 - Transferências Correntes	746.145.780,00
1.9.0.0.00.00.00.00.0000 - Outras Receitas Correntes	28.134.430,00
Subtotal	R\$ 1.358.250.516,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Operações de Crédito	18.028.000,00
2.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Alienação de Bens	2.119.350,00
2.3.0.0.00.00.00.00.0000 - Amortização de Empréstimos	3.326.400,00
2.4.0.0.00.00.00.00.0000 - Transferências de Capital	20.443.340,00
2.5.0.0.00.00.00.00.0000 - Outras Receitas de Capital	2.508.540,00
Subtotal	R\$ 46.425.630,00



DEDUÇÕES DA RECEITA (-)

9.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Deduções da Receita Corrente	151.114.386,00		
9.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Deduções da Receita de Capital	1.060,00		
		Subtotal	R\$ 151.115.446,00
		TOTAL	R\$ 1.253.560.700,00

§ 2º Na execução orçamentária, as contas de receitas estabelecerão níveis mais detalhados de classificação.

Art. 2º A despesa consolidada do Município, abrangida a da seguridade social é fixada em R\$ 1.253.560.700,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil e setecentos reais), incluídas as Reservas de Contingência e do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), que será executada da seguinte forma, em conformidade com as tabelas anexas a presente Lei:

I - No Legislativo, fixada no valor de R\$ 31.167.310,00 (trinta e um milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e dez reais), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 2.498.510,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e dez reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 28.668.800,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais);

II - No Executivo, Administração Direta, fixada no valor de R\$ 965.138.046,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões, cento e trinta e oito mil e quarenta e seis reais), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 97.352.410,00 (noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dez reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 867.785.636,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais);

III - No Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, fixada no valor de R\$ 124.547.740,00 (cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 8.688.500,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 115.859.240,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e duzentos e quarenta reais);



Município de Caxias do Sul

IV – No Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, fixada para o IPAM – Saúde no valor de R\$ 55.191.200,00 (cinquenta e cinco milhões, cento e noventa e um mil e duzentos reais), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 1.353.080,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e oitenta reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 53.838.120 (cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e vinte reais) e para o IPAM – Previdência no valor de R\$ 151.853.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 422.450,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 151.430.550,00 (cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta reais).

V - Na Fundação de Assistência Social – FAS, fixada no valor de R\$ 38.310.144,00 (trinta e oito milhões, trezentos e dez mil, cento e quarenta e quatro reais), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 2.331.790,00 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil e setecentos e noventa reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 35.978.354,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1º A despesa, na sua execução, estabelecerá níveis mais detalhados da classificação das contas a serem definidos através de ato do Poder Executivo.

§ 2º A despesa relativa à Seguridade Social inserida no valor constante do caput, realizada através das funções 08, 09 e 10, dos encargos especiais do IPAM-Saúde e IPAM-Previdência e das reservas de contingência e reserva do RPPS desses dois órgãos, totaliza R\$ 482.459.374,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e quatro reais) distribuída e a ser executada conforme segue:

a) Executivo, Administração Direta, através da Secretaria Municipal da Saúde, o valor de R\$ 238.707.340,00 (duzentos e trinta e oito milhões, setecentos e sete mil e trezentos e quarenta reais) e através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, o valor de R\$ 2.505.010,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil e dez reais).

b) Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, através do IPAM – Saúde e IPAM – Previdência o valor total de R\$ 205.268.670,00 (duzentos e cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta reais), incluídas as reservas do RPPS e de contingência; e

c) Fundação de Assistência Social - FAS, o valor de R\$ 35.978.354,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).



Município de Caxias do Sul

Art. 3º A Reserva do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) que representa o superávit do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS), afeto ao IPAM - Previdência, perfaz o valor de R\$ 28.496.350,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º A diferença apurada entre a receita e a despesa de cada Órgão, incluídas suas Reservas de Contingências e RPPS, referem-se às transferências financeiras projetadas entre os mesmos, denominadas contas de interferências, onde as receitas ocorrem num órgão e as despesas em outro, conforme demonstrativo próprio constante da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares a projetos, atividades e operações especiais, inclusive para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, em qualquer mês do exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita e/ou contas de interferências ativas que se realizarem em 2013 por órgão, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite para o Poder Legislativo obedecerá ao estabelecido no caput, tendo como referência para o percentual a soma das contas de interferências que o Órgão 02 - Executivo, Administração Direta lhe repassar.

Art. 6º Além do limite autorizado no artigo 5º desta Lei, fica o Poder Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares e repasses de contas de interferência entre órgãos, utilizando os recursos previstos no Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 para:

- I - alocações e movimentações dos Recursos dos Fundos Especiais;
- II - atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários e assistenciais, segundo as leis pertinentes, inclusive dos Distritos e Regiões Administrativas, até o limite da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - movimentar recursos de dotações da mesma Unidade Orçamentária, segundo as necessidades, exceto as despesas previstas no § 4º do artigo 124 da Lei Orgânica e as do § 5º do mesmo artigo;
- IV - atender aos encargos da dívida e a amortização dos empréstimos, até seus respectivos montantes;



Município de Caxias do Sul

V - atender despesas vinculadas a leis específicas relativas à aplicação ou transferências de percentuais de receitas e que excedam a previsão orçamentária correspondente;

VI - movimentar os valores do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores e os provenientes de arrecadação a maior no exercício; e

VII - as despesas motivadas pela aplicação de recursos destinados a Fundação de Assistência Social não previstos na presente lei.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo, cuja fonte de cobertura seja o próprio orçamento daquele Poder, poderão ser abertos por ato próprio do Legislativo.

Art. 8º Os Poderes Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, e o Legislativo ficam autorizados a inserirem elementos de despesas nos projetos, atividades e operações especiais existentes, através de Créditos Adicionais Suplementares, respeitando o disposto nos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução do Senado Federal e outras legislações e normas pertinentes.

Art. 10. As operações de crédito autorizadas integrarão e acrescerão a Lei Municipal nº 6.953, de 30 de junho de 2009 (Programação Plurianual do Setor Público - 2010 a 2013), e a Lei nº, de 7.491 de 1º de outubro de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013), bem como o presente orçamento, conforme os recursos liberados quando da execução orçamentária, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Ficam fazendo parte da presente Lei os seguintes anexos:

I - Premissas orçamentárias;

II - Demonstrativo do efeito-benefício de natureza tributária;

III - Demonstrativo das alterações na legislação tributária municipal a serem encaminhadas;



Município de Caxias do Sul

- IV - Parecer do Conselho Deliberativo do FAPS;
- V - Parecer do Conselho Deliberativo do IPAM;
- VI - Percentual das despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo;
- VII - Demonstrativo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais de receita;
- VIII - Demonstrativo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais de despesa;
- IX - Demonstrativo de compatibilidade com os anexos de resultado nominal, primário e saldo devedor da dívida fundada;
- X - Situação de endividamento – 1º semestre de 2012;
- XI - Situação de endividamento – projeção para o 2º semestre de 2012;
- XII - Consolidação da dívida do Município (2013, 2014 e 2015);
- XIII - Demonstrativo das despesas mensais do 1º semestre de 2012, empenhadas por órgão e consolidada;
- XIV - Comparativo entre a receita arrecadada e a receita prevista – consolidado;
- XV - Comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada – consolidado;
- XVI - Relação das despesas de capital previstas;
- XVII - Demonstrativo do orçado das contas de interferência;
- XVIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado do Município;
- XIX - Legislação da receita;
- XX - Relação de projetos, atividades, operações especiais e seus objetivos;
- XXI - Despesas com percentuais por órgão sem contas intraorçamentárias;
- XXII - Despesas com percentuais por função;
- XXIII - Demonstrativo da receita e despesa consolidada, segundo as categorias econômicas;
- XXIV - Consolidação geral da receita por fontes;
- XXV - Receita por fontes do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXVI - Receita por fontes do Órgão 03 – SAMAE;
- XXVII - Receita por fontes do Órgão 04 – IPAM - Saúde;
- XXVIII - Receita por fontes do Órgão 05 – FAS;
- XXIX - Receita por fontes do Órgão 06 – IPAM - Previdência;
- XXX - Consolidação geral da natureza da despesa;
- XXXI - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 01 – Legislativo;
- XXXII - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXXIII - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 03 – SAMAE;
- XXXIV - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 04 – IPAM - Saúde;
- XXXV - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 05 – FAS;
- XXXVI - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 06 – IPAM - Previdência;



Município de Caxias do Sul

- XXXVII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 01 – Legislativo;
- XXXVIII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXXIX - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 03 – SAMAE;
- XL - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 04 – IPAM - Saúde;
- XLI - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 05 – FAS;
- XLII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 06 – IPAM - Previdência;
- XLIII - Programa de trabalho dos órgãos e suas unidades orçamentárias;
- XLIV - Demonstrativo consolidado de funções, subfunções e programas, por projetos, atividades e operações especiais;
- XLV - Demonstrativo consolidado de funções, subfunções e programas conforme recurso livre ou vinculado;
- XLVI - Relação das receitas analíticas do Município e seus vínculos; e
- XLVII - Demonstrativo de despesas por órgãos e funções.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Caxias do Sul, 14 de dezembro de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori
PREFEITO MUNICIPAL.